

**CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL: CALÇADO DE SEGURANÇA**

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º CP/8/2022

SETEMBRO 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
Cláusula 1.ª Objeto contratual.....	4
Cláusula 2.ª Contraente público.....	4
Cláusula 3.ª Contrato.....	5
Cláusula 4.ª Preço Base	5
Cláusula 5.ª Prazo de execução e vigência	6
Cláusula 6.ª Condições de pagamento.....	7
Cláusula 7.ª Entrega dos equipamentos de proteção individual	8
Cláusula 8.ª Conformidade e operacionalidade dos bens.....	8
Cláusula 9.ª Garantia Técnica	9
Cláusula 10.ª Obrigações e Deveres do Contraente Privado.....	10
Cláusula 11.ª Acompanhamento da execução do contrato	11
Cláusula 12.ª Gestor do Contrato	12
Cláusula 13.ª Amostras	12
Cláusula 14.ª Quantidades	12
Cláusula 15.ª Avaliação de desempenho do Contraente Privado	13
Cláusula 16.ª Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente.....	16
Cláusula 17.ª Requisitos sustentáveis.....	16
Cláusula 18.ª Seguros.....	17
Cláusula 19.ª Cessão da posição contratual.....	18
Cláusula 20.ª Patentes, Licenças e marcas registadas	18
Cláusula 21.ª Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais.....	18
Cláusula 22.ª Sigilo	21
Cláusula 23.ª Causas de Força Maior	21
Cláusula 24.ª Sanções contratuais.....	23
Cláusula 25.ª Alterações ao contrato.....	24
Cláusula 26.ª Resolução do contrato pela Porto Ambiente.....	24
Cláusula 27.ª Resolução do contrato por parte do Contraente Privado	24

Cláusula 28.ª Comunicações e notificações	25
Cláusula 29.ª Contagem dos prazos.....	25
Cláusula 30.ª Foro competente.....	25
Cláusula 31.ª Legislação aplicável.....	25
CAPÍTULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS	26
Cláusula 32.ª Características Técnicas.....	26

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio em Diário da República, nos termos e com fundamento no disposto na alínea c) do n.º 1 e na alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 130.º e ss., todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante abreviadamente designado por CCP, que tem por objeto principal o “fornecimento de equipamentos de proteção individual: calçado de segurança”, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contraente público

O contraente público é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente, sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, na sua reunião ordinária do dia 22 de setembro de 2022.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caso se verifiquem, os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Contraente Privado.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, caso existam, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Contraente Privado nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1. Considerando as quantidades previstas na Cláusula 14.ª do Caderno de Encargos, o preço que serve como parâmetro base do preço contratual é de 30.675,92 € (trinta mil, seiscentos e setenta e cinco euros e noventa e dois cêntimos), sendo este o preço máximo que a Porto Ambiente se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do

presente procedimento pré-contratual, não incluindo o IVA à taxa legal aplicável.

2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente deve pagar ao Contraente Privado os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O somatório dos preços unitários (valores sem IVA) referidos no número anterior, multiplicados pelo número de equipamentos definidos na Cláusula 1.ª, não pode, em qualquer caso, para o prazo de vigência admitido, ser superior ao preço base indicado no n.º 1.
4. O preço base deverá atender aos pressupostos atinentes ao prazo de execução e de vigência do contrato, de acordo com o disposto na Cláusula 5.ª.
5. O preço a apresentar tem de incluir todos os custos, despesas ou encargos associados ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Porto Ambiente, designadamente as despesas de alojamento, alimentação ou deslocação de pessoal do Contraente Privado, bem como despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios que o mesmo afete à execução do contrato (inclusive, as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega), bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução e vigência

1. O Contraente Privado obriga-se a executar o fornecimento nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos, pelo prazo de 12 (doze) meses.
2. A execução do Contrato terá início na data da sua outorga/celebração.
3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo de

duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que o Contraente Privado tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, a qualquer título.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, sendo emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva execução dos fornecimentos, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
2. Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Em caso de atraso da Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Contraente Privado.
4. As faturas serão enviadas pelo Contraente Privado à Porto Ambiente, preferencialmente para o endereço eletrónico faturas@portoambiente.pt ou remetidas para o endereço sito na Rua de São Dinis, 249, 4250-434 Porto.
5. O Contraente Privado deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do Contrato.
6. A importância dos pagamentos a receber pelo Contraente Privado será o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de bens efetivamente fornecidos.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1, 4 e 5 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Entrega dos equipamentos de proteção individual

1. Os equipamentos objeto do contrato a celebrar serão entregues no local indicado pela Porto Ambiente, nos prazos indicados na proposta do Contraente Privado, não podendo estes ser superiores a 20 (vinte) dias corridos a contar da receção do pedido via email das quantidades requeridas remetido pela Porto Ambiente.
2. Se o Contraente Privado não cumprir os prazos de entrega dos equipamentos, poderão ser aplicadas sanções contratuais, conforme o disposto no número 1 da Cláusula 24.ª do presente Caderno de Encargos.
3. O Contraente Privado obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, bem como todos os componentes exigidos pela legislação em vigor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Contraente Privado.

Cláusula 8.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Contraente Privado obriga-se a entregar à Porto Ambiente os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina

os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O Contraente Privado é responsável perante a Porto Ambiente por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 9.ª

Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Contraente Privado garante os bens/equipamentos objeto do contrato pelo prazo mínimo de 3 anos a contar da receção dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Cláusula 32.ª, que se revelem a partir da respetiva aceitação das mesmas.
2. A garantia prevista no número anterior, tendo em conta a natureza dos bens a que respeitam, abrange, nomeadamente:
 - a) O fornecimento, a montagem (se for o caso) ou a integração de quaisquer componentes em falta;
 - b) A desmontagem de componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A substituição dos componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação dos componentes ou bens substituídos;
 - e) O transporte do bem ou dos componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega dos componentes de substituição;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de um mês a contar da data em que a Porto Ambiente tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Contraente Privado, para efeitos da respetiva substituição.

4. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela Porto Ambiente e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10.ª

Obrigações e Deveres do Contraente Privado

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do Contraente Privado:

1. Assegurar o fornecimento de equipamentos de proteção individual: calçado de segurança, que correspondam às especificações e características técnicas e de acordo com os termos e condições previstos no presente Caderno de Encargos;
2. Assegurar a entrega das fichas técnicas em conformidade com o descrito nas Cláusulas Técnicas e requisitos das normas aplicáveis, assim como as respetivas declarações de conformidade UE, para cada tipologia de artigo entregue, desenvolvendo as diligências necessárias à sua conferência e atualização, nos termos da legislação em vigor;
3. A apresentação de amostras dos artigos, quando solicitado pela Porto Ambiente, como meio de prova da conformidade com os requisitos ou critérios estabelecidos nas especificações técnicas ou com as condições de execução do contrato;
4. No caso previsto no número anterior, as amostras serão gratuitas, nos termos do n.º 2 do Artigo 3.º da Portaria n.º 72/2018, de 9 de março;
5. A entrega de bens sem defeitos na sua integridade, incluindo os acessórios, assegurando a garantia técnica dos mesmos, no local indicado pela Porto Ambiente;
6. A continuidade do fabrico dos artigos objeto deste procedimento;
7. Assegurar a entrega dos bens objeto do contrato na primeira e seguintes solicitações, no máximo até 20 dias após a receção do pedido via email nas quantidades requeridas, conforme previsto no n.º 1 da Cláusula 7.ª;
8. Comunicar à Porto Ambiente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, logo que

deles tenha conhecimento;

9. Assegurar a substituição dos bens objeto do presente procedimento por outros equivalentes, por imposição legal ou descontinuidade na produção dos bens, até ao valor máximo do contrato. O cumprimento desta obrigação será precedido da apresentação do custo unitário de cada bem e de posterior negociação entre as partes, podendo a Porto Ambiente rejeitar os bens objeto de substituição;
10. A título acessório, recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do Contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
11. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria;
12. Assegurar o cumprimento das obrigações legais em matéria de proteção de dados.

Cláusula 11.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, deverá o Contraente Privado, sempre que necessário, reunir com os representantes da Porto Ambiente.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do Contraente Privado, o qual deve elaborar a agenda prévia contendo os assuntos a debater.
3. O Contraente Privado deve indicar um interlocutor único para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de execução do contrato, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da Porto Ambiente.

Cláusula 12.ª**Gestor do Contrato**

Com vista ao acompanhamento permanente da execução do *Contrato* e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestor do Contrato o Senhor Dr. Pedro Cerveira, Diretor da Direção de Recursos Humanos e Gestão de Qualidade da Porto Ambiente.

Cláusula 13.ª**Amostras**

O Contraente Privado deverá colocar à disposição da Porto Ambiente as amostras, por tipologia e tamanhos, após a adjudicação, de forma a serem aprovadas antes do seu fornecimento.

Cláusula 14.ª**Quantidades**

1. Para efeitos do presente procedimento pré-contratual, estima-se a entrega das seguintes quantidades totais:

Identificação da peça	Quantidade
Botas - Tipo I	300 pares
Botas - Tipo II	280 pares
Botas - Tipo IV (Galocha)	36 pares

2. Destas quantidades totais, estima-se para a primeira entrega as seguintes quantidades:

Identificação da peça	Quantidade
Botas - Tipo I	50 pares
Botas - Tipo II	50 pares
Botas - Tipo IV (Galocha)	5 pares

3. O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendas ou com qualidade insuficiente deverá ser retificada no prazo máximo de 5 dias.

Cláusula 15.ª

Avaliação de desempenho do Contraente Privado

1. O fornecedor será objeto de avaliação de desempenho no decurso da execução do contrato.
2. O resultado da avaliação de desempenho será divulgado anualmente junto do fornecedor.
3. Os critérios de avaliação são os seguintes:

- a) *Qualidade (Q)* – avalia a conformidade do bem/serviço com os requisitos aplicáveis no momento de receção do bem ou da conclusão da realização do serviço, ou num momento posterior em que possam vir a manifestar-se eventuais falhas:

100% a 86%	Bem/serviço sempre conforme ou pontuais não conformidades menores (prontamente corrigidas ou sem consequências significativas no desempenho)
85% a 71%	Não conformidades maiores de carácter pontual (com consequências significativas no desempenho), ou menores, mas frequentes
70% a 0%	Ocorrência de diversas não conformidades maiores

- b) *Prazo (P)*- avalia a adequabilidade dos prazos praticados e/ou o grau de cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados:

100% a 86%	Prazos adequados e cumprimento sistemático dos prazos acordados ou prazos razoáveis/ocorrência <u>pontual</u> de atrasos <u>sem consequências</u> significativas no desempenho
85% a 71%	Prazos razoáveis/ocorrência <u>pontual</u> de atrasos <u>com consequências</u> significativas no desempenho

70% a 0%	Ocorrência frequente de atrasos na entrega
----------	--

c) *Critério Procedimento de Compra:*

Cumprimento Requisitos Compras (Admt) - avalia o cumprimento da indicação na fatura do n.º de requisição:

100% a 86%	Conforme ou pontuais não conformidades na indicação na fatura do número da requisição
85% a 71%	Carácter sistemático de não conformidades relativamente à indicação na fatura do número da requisição
70% a 0%	Não conforme (ausência de menção na fatura do número da requisição)

d) *Flexibilidade (F)* – capacidade de resposta na resolução de problemas imprevistos (assistência técnica) e/ou solicitações urgentes:

100% a 86%	Boa capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
85% a 71%	Razoável capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
70% a 0%	Limitada capacidade de resposta ou não responde

e) *Disponibilidade de Contacto (Dc)* – avalia a disponibilidade do fornecedor para ser contactado e/ou responder em tempo oportuno a solicitações:

100% a 86%	Sempre disponível ou com retorno atempado
85% a 71%	Razoável disponibilidade ou com retorno dilatado
70% a 0%	Dificuldade de contacto

f) *Capacidade de Resolução de Problemas (Crp)* – avalia a capacidade para resolução de problemas/soluções alternativas:

100% a 86%	Boa capacidade de resolução de problemas ou <u>ocorrências pontuais</u> na resolução <u>sem</u> consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Razoável capacidade de resolução de problemas
70% a 0%	Deficiente capacidade de resolução de problemas

g) *Assinatura do Código Conduta fornecedores (CC) – avalia o compromisso definido no Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente;*

100%	Assinatura do Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente
5%	Não assinatura do Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente

h) *Promoção do Requisitos Sustentáveis - procurement sustentável (REQ SUST) – avalia o cumprimento dos requisitos sustentáveis;*

100%	Apresenta de uma forma clara e inequívoca evidência que demonstre os requisitos sustentáveis
5%	Não apresenta de forma clara e inequívoca evidência que demonstre os requisitos sustentáveis

4. Com base na pontuação atribuída a estes critérios, será calculado para cada fornecedor, o respetivo Índice de Qualidade do Fornecedor (IQF), utilizando para o efeito a seguinte expressão:

$$IQF = 0,6X(0,6q+0,3p+0,1admt) + 0,4x(0,4F+0,1D+0,3Crp+ 0,1CC+0,1REQ SUST)$$

Aprovado	[100 a 86]	Fornecedor de elevada confiança - risco de falha diminuto com base num histórico de desempenho isento ou quase isento de falhas.
----------	------------	--

Sugestões de Melhoria	[85 a 71]	Fornecedor de confiança - risco de falha baixo com base num histórico de desempenho regular.
Reprovado	< 70	Fornecedor de risco – risco de falha é elevado com base num histórico de desempenho irregular que não oferece confiança no cumprimento das obrigações.

Cláusula 16.ª

Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente

1. O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa-fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados no desenvolvimento da sua atividade, com base nos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho e na legislação nacional e europeia em vigor, constando do **Anexo VI** ao Programa do Concurso.
2. Com a apresentação dos documentos de habilitação, o Contraente Privado deve entregar a Declaração de Compromisso referida na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Programa do Concurso.

Cláusula 17.ª

Requisitos sustentáveis

O Contraente Privado, tendo em vista garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade em prol da proteção do meio ambiente e dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, assumirá a responsabilidade de:

- a) disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha diferenciada de papel, embalagens, vidro e resíduos indiferenciados e proceder à remoção e à deposição dos mesmos (reciclagem ou eliminação) de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente;
- b) assegurar que os materiais utilizados na execução do contrato foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do trabalhador, nomeadamente pelas normas internacionais aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Cláusula 18.ª

Seguros

- 1. É da responsabilidade do Contraente Privado assegurar a cobertura, através de contrato de seguro de Responsabilidade Civil, de perdas e danos em bens ou pessoas resultantes da execução do objeto do fornecimento ocasionados por acidentes com materiais ou equipamentos direta ou indiretamente relacionados com o objeto do Contrato.
- 2. O Contraente Privado obriga-se igualmente a manter em vigor as apólices de seguro que cubram acidentes de trabalho e doenças profissionais dos seus trabalhadores.
- 3. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da responsabilidade do Contraente Privado.
- 4. A Porto Ambiente pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Contraente Privado fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Contraente Privado e a subcontratação, sob qualquer forma, de uma entidade terceira para execução do contrato, dependem de autorização escrita da Porto Ambiente.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para outorga do acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 20.ª

Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Contraente Privado indemniza-a de todas as despesas que aquela, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 21.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O Contraente Privado não está autorizado, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, a divulgar e reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela Porto Ambiente ou que tenha tido conhecimento no âmbito do Contrato.
2. Os dados pessoais a que o Contraente Privado tenha acesso ou que lhe

tenham sido transmitidos pela Porto Ambiente ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas nacionais e europeias observadas pelo Contraente Público.

3. O Contraente Privado compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado pela mesma por escrito.
4. No caso em que o Contraente Privado seja autorizado pela Porto Ambiente a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, nos termos da Cláusula 19.^a, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas bem como por toda a atuação destas, incluindo designadamente pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.
5. O Contraente Privado compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à Porto Ambiente, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que o Contraente Privado celebre com outras entidades por si subcontratadas.
6. O Contraente Privado obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e

- em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao Contrato, assim como à eliminação dos mesmos dados após o termo do Contrato;
- b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - c) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Porto Ambiente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - d) proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional e a dever de confidencialidade, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;
 - e) prestar à Porto Ambiente toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do Contrato e manter a Porto Ambiente informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - f) assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no Contrato, incluindo designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) designar um representante ou encarregado de proteção de dados, quando aplicável, que será o responsável junto da Porto Ambiente nas matérias a que se refere a presente cláusula.
7. O Contraente Privado será responsável por qualquer prejuízo em que a Porto Ambiente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das

normas legais aplicáveis e/ou do disposto no Contrato.

8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao Contraente Privado, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Contraente Privado e o referido colaborador.

Cláusula 22.ª

Sigilo

1. O Contraente Privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Porto Ambiente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Contraente Privado ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 23.ª

Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao contraente privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causas de força maior ou que não lhe sejam imputáveis, entendendo-se como tais as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada,

que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem consubstanciar uma causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do contraente privado, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do contraente privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo contraente privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo contraente privado de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do contraente privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do contraente privado não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Porto Ambiente pode exigir ao Contraente Privado o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$$\text{Penalidade} = Pu \times n \times d$$

sendo:

Pu - preço unitário

n - número de unidades de artigos em falta e/ou com defeito

d - número de dias de atraso

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Contraente Privado, a Porto Ambiente pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a até ao dobro da pena pecuniária prevista no número anterior.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Contraente Privado ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Porto Ambiente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Contraente Privado e as consequências do incumprimento.
5. A Porto Ambiente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Porto Ambiente possa exigir uma indemnização ao Contraente Privado, nos termos gerais da responsabilidade civil.

Cláusula 25.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de modificação do Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada pelos sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Contraente Público e o Contraente Privado.
3. Qualquer modificação ao Contrato terá de observar os fundamentos e os limites previstos nos artigos 311-312.º e 313.º do CCP, respetivamente.
4. No decurso da execução do contrato, o Contraente Privado, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às condições contratualmente acordadas.

Cláusula 26.ª

Resolução do contrato pela Porto Ambiente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Porto Ambiente pode resolver o contrato no caso de o Contraente Privado violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao Contraente Privado.

Cláusula 27.ª

Resolução do contrato por parte do Contraente Privado

O contraente privado pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações relativas à fase de execução do contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 30.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação portuguesa aplicável.

CAPÍTULO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 32.ª

Características Técnicas

1. Calçado de proteção Tipo I

Quantidades	300
Cores	Escura (Preto ou Cinzento ou Castanho)
Formas	Bota
Categoria de proteção	S3 + SRC
Características específicas	§ Revestimento exterior em Pele (100%) (tipo Nubuck hidrofugado) ou equivalente (resistente à penetração e absorção de água), com uma espessura de 1,8 a 2,0 mm, dupla costura, lavável, estabilidade lateral, pala almofadada, cordões com olhais metálicos. § Pala e gola: Língua em pele com forro almofadado e macio, para um maior conforto. § Revestimento interior: têxtil 3D absorvente, micro perfurado, para uma melhor circulação do ar e absorção de humidade. § Biqueira de proteção: Compósito (resistente ao impacto 200J e à compressão 15 kN). § Palmilha proteção: Kevlar (resistente à penetração, 1100N) ou equivalente. Proteção 100% da planta do pé. Com isolamento térmico. § Palmilha de conforto: Em poliuretano expandido, revestida com microfibra. Amovível com amortecimento no calcanhar e boa capacidade absorção de humidade, para garantir maior conforto e durabilidade.

	§ Sola: Sola injetada em poliuretano de dupla densidade com suporte lateral e reforço na biqueira; absorção de choque na zona do tacão; boa adesão em qualquer tipo de superfície. § Protetor anti-estático. § CE – Cat. II.
Logótipos:	Não aplicável
Normas	EN ISO 20435:2011

2. Calçado de proteção Tipo II

Quantidades	280
Cores	Escura (Preto ou Cinzento ou Castanho)
Formas	Bota Alta/Meio Cano
Categoria de proteção	S3 + SRC
Características específicas	§ Revestimento exterior: totalmente em Pele (100%) ou equivalente (resistente à penetração e absorção de água e diferentes tipos de óleos, lavável, estabilidade lateral), membrana respirável e impermeável, cordões com olhais metálicos, resistência à penetração de água da parte superior, espessura 1,8-2,0 mm. § Pala: pala almofadada em pele ou microfibras 100% impermeável, cozida na gáspea para evitar penetração de água. § Revestimento interior: Forro com combinação de membrana impermeável e isolamento térmico e respirável. § Palmilha de proteção: Kevlar (resistente à perfuração, 1100N) ou equivalente, isolamento térmico. § Palmilha de conforto: Palmilha alto conforto, transpirante, anatômica, absorvente, antibacteriana removível e lavável. § Biqueira de proteção: Compósito (resistente ao impacto 200J e à compressão 15 kN), ultraleve. § Sola: Anti-estática em poliuretano dupla densidade e borracha anti-estática. Boa resistência à abrasão e a óleos. Tração e aderência multidirecional em qualquer superfície com uma

	aderência lateral forte. Adaptável a todas as superfícies e terrenos. § CE – Cat II.
Logótipos:	Não aplicável
Normas	EN ISO 20435:2011

3. Calçado de proteção Tipo IV

Quantidades	36
Cores	Escura (Preto/Cinzeno)
Formas	Bota - Galocha
Categoria de proteção	S5 + SRC
Características específicas	§ Revestimento exterior em PVC/Nitrilo (resistente à água e absorção (impermeável), lavável, estabilidade lateral). Calcanhar com saliência para facilitar o descalçar. § Revestimento interior: nylon lavável. § Biqueira aço ou compósito (resistente ao impacto superior a 200J e à compressão para cargas até 15kN). § Palmilha aço ou kevlar ((resistente ao impacto superior a 200J e à compressão para cargas até 15kN) ou equivalente. § Sola: PVC/Nitrilo; resistente a: escorregamento, óleos e gorduras, hidrocarbonetos; absorção de choque na zona do tacão. § CE – Cat II.
Logótipos:	Não aplicável
Normas	EN ISO 20435:2011 EN 13832-2:2018